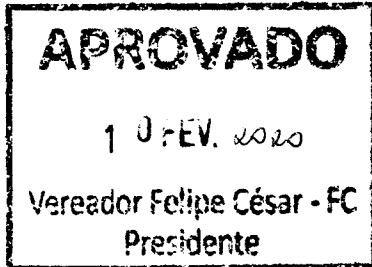




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI



Altera a Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento fora do domicílio – TFD.

Indicação de Projeto de Lei nº 6/2020

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5677, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

PROTOCOLO GERAL Nº 473/2020

Data: 10/02/2020 - Horário: 14:59



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º O Art. 1º da Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica adotado no município os benefícios do Tratamento Fora de domicílio – TFD com o fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e usuários do Iamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, e seus acompanhantes, quando necessário, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS e ao Iamspe.

Art 2º O § 1º do Art 4º da Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º(...)

§ 1º O TFD será concedido , exclusivamente a pacientes residentes no município de Pindamonhangaba e atendidos na rede pública ou conveniada, ou contratada do Sus ou Iamspe.

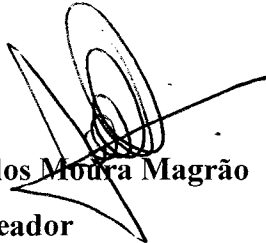



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de Fevereiro de 2020


Carlos Moura Magrão
Vereador


Professor Osvaldo
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

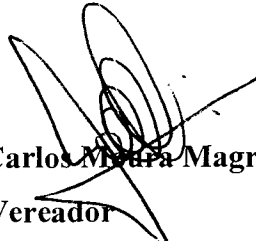
O projeto em questão trata de incluir os servidores públicos estaduais, residentes no município, que não tenham condições de arcar com os custos de transporte particular, a possibilidade de serem contemplados com o TFD.

Em nosso município, os servidores públicos estaduais, aposentado(a)s ou pensionistas, estão tendo o pedido de Transporte da Saúde negado, haja vista que na Lei Municipal nº 5.677/2014, trata apenas dos usuários do SUS, sendo que os servidores estaduais são atendidos pelo IAMSPE.

Visando corrigir uma distorção na referida Lei Municipal, pois entendemos que os servidores públicos, sejam eles **Municipais ou Estaduais**, que não tenham condições de arcar com despesas para o deslocamento para o tratamento de saúde fora do domicílio, estão amparados pela Lei.

Assim em novembro de 2019 apresentamos o referido Projeto de Lei nº 193/2019 (Anexo), visando incluir os servidores públicos estaduais na Lei nº 5.677/2014, e durante sua tramitação na Câmara de Vereadores, foi solicitado parecer do IBAM (Anexo), o qual alegou a inconstitucionalidade do referido PLO, por considerar que a mesma é de **iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo**.

Assim vimos reapresentar o referido PLO ao Executivo Municipal em forma de Indicação de Projeto de Lei, por se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, visando a inclusão dos servidores públicos estaduais como beneficiários do TFD.


Carlos Magrão
Vereador

Professor Osvaldo
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Comissões.
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 04/11/19 _____

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, que regulamenta o tratamento fora do domicílio – TFD.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: ALTERA A LEI Nº 5677, DE 08 DE JUNHO DE 2014, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD.

PROTOCOLO GERAL Nº 3828/2019

Data: 04/11/2019 - Horário: 13:45



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º O Art. 1º da Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica adotado no município os benefícios do Tratamento Fora de domicílio – TFD com o fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e usuários do Iamspe – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, e seus acompanhantes, quando necessário, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS e ao Iamspe.

Art 2º O § 1º do Art 4º da Lei nº 5677, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º(...)

§ 1º O TFD será concedido , exclusivamente a pacientes residentes no município de Pindamonhangaba e atendidos na rede pública ou conveniada, ou contratada do Sus ou Iamspe.




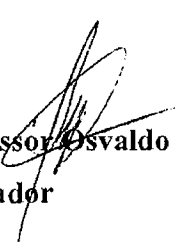
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Novembro de 2019


Carlos Moura Magrão
Vereador


Professor Osvaldo
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O projeto em questão trata de incluir os servidores públicos estaduais, residentes no município, que não tenham condições de arcar com os custos de transporte particular, a possibilidade de serem contemplados com o TFD.



PARECER

Nº 3163/2019¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que estende os benefícios do TFD. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, de autoria parlamentar, destinado a alterar a Lei Municipal nº 5.677/14, que regulamenta o TFD – Tratamento Fora do Domicílio, para incluir, como beneficiários, os servidores públicos estaduais residentes no Município, vinculados ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual.

RESPOSTA:

O Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um instrumento legal que permite, através do Sistema Único de Saúde - SUS, o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde, a fim de realizar tratamento médico fora de seu Município, quando esgotados todos os meios de atendimento na localidade de residência ou no Estado.

A Portaria SAS/055, de 24/02/99, estabelece que estas despesas serão pagas através do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, além de incluir procedimentos específicos.

O Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, tem o dever de atender aos pacientes que buscam atendimento de saúde nas unidades locais do SUS. Não sendo possível o atendimento com o pessoal e os equipamentos existentes, o Município tem o dever de realizar o

¹PARECER SOLICITADO POR ELISÂNGELA AZEVEDO DA SILVEIRA, DIRETORA DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (PINDAMONHANGABA-SP)



encaminhamento a outro Município ou ao Estado, com base no sistema de referências e contra-referências estabelecido pelo SUS estadual. Encaminhado o paciente, cabe ao Município arcar com os custos relativos aos deslocamentos feitos através de TFD, obedecendo à Portaria do MS.

O TFD dirige-se a pacientes do SUS, sendo incabível incluir como beneficiários servidores estaduais vinculados ao Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual. Serão eles atendidos, se for o caso, se estiverem sob os cuidados do SUS.

O PL é inconstitucional pela ofensa aos princípios da igualdade e da moralidade, e também por determinar atividades a serem desempenhadas pelo Executivo e criar novas despesas.

A respeito, decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23. Rel. Min. Celso de Mello).

"Por considerar usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública (CF, artigos 61, § 1º, II, e, e 84, II e VI), o Plenário, em conclusão, julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei gaúcha 11.591/2001 - v. Informativo 338. (...). Entendeu-se que a norma,

de iniciativa da assembleia legislativa, teria fixado novas atribuições para órgão vinculado à Administração Direta". (STF, ADI 2800/RS, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, red. p/ o acórdão, Min. Cármen Lúcia, 17.3.2011).

"Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, arts. 61, § 1º, II, a e c e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, de que resulte aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria." (ADI 2.079, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 29-4-2004, Plenário, DJ de 18-6-2004.) No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009.

Em suma, o PL não merece progredir por afronta à Constituição Federal.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.